



LEI Nº 1.051, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003.

**DÁ NOVA REDAÇÃO À DISPOSITIVO
DA LEI MUNICIPAL Nº 934/2002.**

SAULO JOÃO GARLET, Prefeito Municipal de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O objetivo da meta 02.01 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente da Lei Municipal nº 934, de 13 de novembro de 2002 – Lei de Diretrizes Orçamentárias passa a vigorar com a seguinte redação:

“02.01. Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

OBJETIVO: Adquirir veículos, móveis e utensílios de escritório para equipar convenientemente os órgãos da administração municipal; dotar a administração municipal de central telefônica mais moderna, que facilite as comunicações.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, 18 de novembro de 2003.



SAULO JOÃO GARLET
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



Profº ARARÉ DA SILVA BRUM
Secretário Geral do Município